



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 783 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA POR CONCESSÃO O IMÓVEL, CONFORME MENCIONA, À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP, por concessão, a área de terras localizada na Avenida Tupi Guarani , com as seguintes coordenadas geográficas: latitude-7489671.50, longitude- 494898.09, perfazendo um total de 150,00m² , situado na cidade de Canas, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Lorena, para fins de perfuração e instalação de poço profundo – P6. .

Art.2º - A não execução de perfuração e instalação do referido poço no período de 2 (dois) anos e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do autorizado nesse ato, ensejará a revogação da presente lei, renovável a critério do município, conforme condições especificadas nesta lei e mediante comprovação de continuidade de interesse público.

Art. 3º - A Companhia de Saneamento Básico deverá observar todos os requisitos legais, técnicos e ambientais aplicáveis, incluindo as exigências de órgãos estaduais e federais.

Art. 4º - O município reserva-se o direito de rescindir a concessão em caso de descumprimento das normas ambientais, técnicas ou sanitárias por parte da concessionária.

Art. 5º - A concessionária compromete-se a:

I. Obter todas as licenças ambientais e outorgas necessárias junto ao DAEE, CETESB (ou órgãos equivalentes), respeitando as normas de captação de águas subterrâneas e as regulamentações municipais, estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

II. Monitorar a qualidade e quantidade de água extraída, garantindo que a exploração do aquífero seja sustentável;

III. Realizar análises periódicas de qualidade da água, conforme normas sanitárias e ambientais, e enviar os relatórios ao município;

IV. Realizar o fechamento e recuperação ambiental da área ao término da concessão ou em caso de interrupção das atividades.

Art. 6° - Como contrapartida, a concessionária deverá:

I. Implementar um plano de preservação de áreas verdes próximas ao poço;

II. Investir em campanhas de conscientização ambiental e uso racional de água no município;

III. Apresentar projetos e relatórios anuais ao município para monitoramento das atividades e impacto ambiental.

Art. 7° - Fica o município autorizado a constituir uma comissão técnica para acompanhamento e fiscalização das atividades.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 20 de novembro de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 20 DE NOVEMBRO DE 2024